

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e:

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, que pactua critérios de expansão qualificada do cofinanciamento federal para Serviços Socioassistenciais em 2010, resolve:

Art.1º Estabelecer a reabertura do prazo para o aceite dos serviços socioassistenciais em 2010, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010.

Parágrafo Único A realização do aceite para implantação dos serviços se dará por meio de preenchimento eletrônico do Termo de Aceite disponibilizado, no período de **13 a 31 de outubro de 2010**, pelo MDS aos municípios e Distrito Federal participantes da expansão.

Art. 2º Poderão realizar o aceite os municípios elegíveis conforme disposto na Resolução nº 7, de 7 de julho de 2010, que ainda não realizaram o aceite para a totalidade dos serviços socioassistenciais, não opinaram ou não aceitaram o cofinanciamento federal disponibilizado pelo MDS.

Parágrafo Único A lista dos municípios que se enquadram na hipótese prevista no caput será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 3º O Conselho de Assistência Social do município ou do Distrito Federal deverá manifestar-se aprovando ou não o aceite realizado pelo gestor que passará a integrar o Plano de Ação do município ou do Distrito Federal, e registrar no período de 16 de novembro a 17 de dezembro de 2010 no sistema eletrônico disponibilizado pelo MDS a data da reunião e o número da resolução do Conselho.

Parágrafo Único No ato da aprovação do aceite do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Conselho deverá também informar ao MDS a demanda estimada para o Serviço (quantitativo de adolescentes), com base na informação fornecida pelo Juiz da Infância e da Juventude ou pelo Juiz competente da Comarca.

Art. 4º O início do repasse de recursos do cofinanciamento federal aos municípios que realizarem o aceite e estiverem em conformidade com o que dispõe a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, terá como referência o mês de novembro de 2010.

Art. 5º A demonstração da implementação efetiva e prestação dos serviços socioassistenciais desta etapa de expansão deverá ser realizada até 30 de março de 2011 por meio do preenchimento do CadSUAS.

§ 1º As informações relativas à Medida Socieducativa observarão o disposto no Parágrafo Único, do art. 3º.

§ 2º Para o cofinanciamento do PAIF, os municípios terão prazo regulamentar até 20 de dezembro de 2010; e prazo suplementar até 30 de março de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI**

Secretária Nacional de Assistência Social

**EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES**

Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social

**IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO**

Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social